

# REGULAMENTO DE COMPRAS

ADEFILP - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LENÇÓIS  
PAULISTA

## CAPÍTULO I

### FINALIDADE

**Artigo 1º** - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a contratação de obras e serviços, assim como para a aquisição de bens necessários ao desenvolvimento das atividades da ADEFILP – Associação dos Deficientes Físicos de Lençóis Paulista, através de Contratos de Gestão, Convênios ou Parcerias, firmados com o poder público ou outras Organizações que atuam na obtenção e/ou manutenção da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência.

**Parágrafo único:** Todos os processos de compras ou contratação de obras e serviços no âmbito da Associação, deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, economicidade, impessoalidade e isonomia, primando pela transparência e publicidade no trato dos recursos geridos, sejam de origem pública ou privada, visando selecionar dentre as propostas recebidas, a mais vantajosa, técnica e financeiramente, garantidos os atributos da qualidade, sustentabilidade e durabilidade dos produtos e serviços adquiridos.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 2º** - Considera-se compra, toda aquisição remunerada de bens de consumo, equipamentos, utensílios, gêneros alimentícios, materiais permanentes e outros, fornecidos de uma só vez ou parceladamente, além da contratação de obras e serviços a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas com a finalidade de suprir as necessidades desta Associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCEDIMENTO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROCEDIMENTO DE COMPRA**

**Artigo 3º** - O procedimento de compra é composto das seguintes etapas:

- a) Solicitação de compra;
- b) Seleção de fornecedores;
- c) Coleta de preços Apuração da melhor oferta;
- d) Autorização de compra
- e) Emissão da Ordem de Compra e Fornecimento.

**Artigo 4º**- As solicitações de compra deverão conter as seguintes informações:

- a) Descrição do bem a ser adquirido
- b) Especificações técnicas
- c) Quantidade a ser adquirida;
- d) Regime da compra: rotina ou urgência.

**Parágrafo único:** O setor de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência.

**Artigo 5º** - A seleção de fornecedor será feita a partir da verificação de sua regularidade quanto a documentos legais obrigatórios, CNPJ; Inscrição Estadual; Autorização de Funcionamento; Comprovante de Contribuintes Municipal (CCM); Comprovação de regularidade fiscal, além de outros documentos legais exigíveis conforme a natureza do produto a ser adquirido.

**Parágrafo Primeiro:** A regularidade de fornecedores poderá ser verificada através da utilização de Portal de Compras contratado pela Associação, onde os fornecedores cadastrados são previamente selecionados mediante a comprovação integral de sua regularização para atuação.

**Parágrafo Segundo:** O fornecedor poderá, a qualquer tempo, ser desclassificado ou ter sua proposta desqualificada, sem que a esse caiba direitos a indenização ou reembolso, na hipótese de a Associação vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

**Artigo 6º** - A dispensa da seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Quando o bem ou serviço seja fornecido por um único fornecedor, face a especificação existente, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade;
- II. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- III. Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centro de pesquisa público nacional.
- IV. Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa, representante comercial exclusivo.

V. Compras de bens, execução de obras e serviços não frequentes, adquiridos através de nota fiscal e preferencialmente, mediante dois orçamentos;

VI. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

**Artigo 7º**- A coleta de preços poderá ser feita por meio eletrônico, e-mail, diretamente a fornecedores regularmente cadastrados junto a ADEFILP (Associação dos Deficientes Físicos de Lençóis Paulista), ou ainda, através de Portal Eletrônico de Compras, sempre com a participação de no mínimo 3 (três) fornecedores.

**Artigo 8º** - A melhor oferta será apurada levando-se em conta o menor preço e técnica, onde, para além de valores monetários, serão considerados os seguintes aspectos:

- a) Custo de transporte e seguro até o local de entrega;
- b) Forma de pagamento;
- c) Prazo de entrega
- d) Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- e) Durabilidade e prazo de garantia;
- f) Disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- g) Qualidade do produto;
- h) Assistência técnica;
- i) Mínimo de 3 (três) fornecedores e respectivos orçamentos.

**Artigo 9º** - Apenas serão considerados para efeito de seleção da melhor oferta, os preços e condições de fornecimento, formalmente apresentados pelos fornecedores, por escrito, através de e-mail ou outro recurso eletrônico, os quais serão arquivados no Serviço de Compras, pelo prazo de 02 anos.

**Artigo 10º** - Para fins de aprovação de compras, deverá ser apresentado ao responsável pela autorização, relatório constando:

- a) Nome do bem ou serviço a ser adquirido;
- b) Forma da apresentação
- c) Data da última compra, se houver;
- d) Quantidade adquirida na última compra;
- e) Três menores preços ofertados, quando for o caso;
- f) Informação, quando exigir investimentos complementares ou renovação;
- g) Quantidade autorizada para compra.

**Artigo 11º** - Em se tratando de compra de equipamentos, obras ou outros bens duráveis no âmbito de Contratos de Gestão firmados com órgãos públicos, é obrigatória a prévia consulta e autorização do setor competente pela avaliação e fiscalização do Contrato de Gestão.

**Artigo 12º**- O procedimento de compra será finalizado com a emissão da Ordem de Compra e Fornecimento, ou a formalização de contrato efetuado com o fornecedor selecionado, devendo permanecer arquivados, por no mínimo 2 (dois) anos, todos os documentos e evidências que comprovem todas as etapas do processo de aquisição.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

**Artigo 13º**- Par determinada utilidade na implementação do objeto contratual, a ser realizada por terceiros.

**Artigo 14º** - Dependendo do tipo, do porte, da característica do serviço a ser realizado, a contratação poderá ser precedida de projeto e memorial descritivo, ou, ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador do serviço, relativas a horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros.

**Artigo 15º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato.

**Artigo 16º**- Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos:

- a) Objeto;
- b) Prazo de entrega Vigência;
- c) Preço
- d) Deveres e Rescisão e /ou exigências para renovação e prorrogação;
- e) Foro;
- f) Forma e condições de desenvolvimento do objeto;
- g) Responsabilidades das partes;

## **CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 17º** - Para todas as compras de bens e serviços, deverá ser emitida, pelo fornecedor, nota fiscal devidamente preenchida ou, excepcionalmente, em compras de pequeno valor cupom fiscal, datado e assinado, no valor total da compra.

**Artigo 18º** - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria da ADEFILP – Associação dos Deficientes Físicos de Lençóis Paulista.

**Artigo 19º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Lençóis Paulista, 25 de janeiro de 2023.

Lençóis Paulista, 02 de Janeiro de 2026

  
EDSON SANTIAGO DOS SANTOS  
PRESIDENTE